



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- PROJETO DE LEI Nº 23/73 -

Declara de Utilidade Pública a Congregação das Irmãs Missionárias do Cristo Operário.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO CRISTO OPERÁRIO, em atividade neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 29/março/1973.

A Comissão de Justiça Legislativa

José Jorge
JOSE JORGE - VEREADOR.

Em, 02 / 104 / 1973

Luiz Antônio Guimarães
Presidente

APROVADO em segunda (29) discussão

Por unanimidade.

Sala das Sessões, 05 de abril de 19 73.

Luiz Antônio Guimarães
Presidente

APROVADO em primeira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 02 de Março de 19 73

Luiz Antônio Guimarães
Presidente

A Sauced
Em: 05/04/73.

Luiz Antônio Guimarães



- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA -

Esta Comissão de Legislação e Justiça, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 23/73, que declara de Utilidade Pública a Congregação das Irmãs Missionárias do Cristo Operário, e estando o mesmo devidamente documentado, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 1973.

Emmanuel Rezende - Relator

Agostinho Jacinto Rodrigues - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/73 -

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte Autógrafo de Lei:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com redação que se segue, o Projeto de Lei nº 23/73, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO CRISTO OPERÁRIO, em atividade neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 05 de abril de 1973.

Leônio Bartolomeu Guimarães

Leônio Bartolomeu Guimarães - Presidente

Francisco Solano da Costa

Francisco Solano da Costa - Secretário

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 05/abril/1973.

Silverio José Marotta

Silverio José Marotta

Diretor da Secretaria da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

LEI Nº 19/73.

Reconhece de utilidade pública a Congregação das Irmãs Missionárias do Cristo Operário.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte

lei:

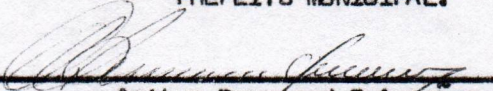
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO CRISTO OPERÁRIO, em atividade neste Município.

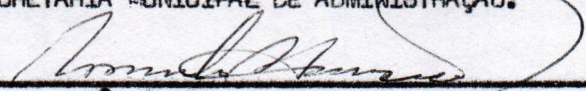
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

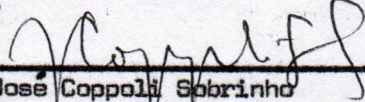
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

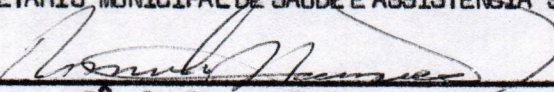
Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 12 de abril de 1973.

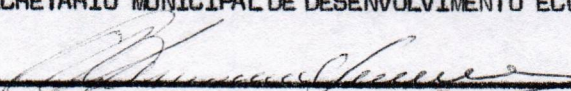

Genival Alves Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL.

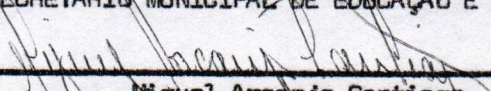

Arthur Drummond Guimarães
P/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

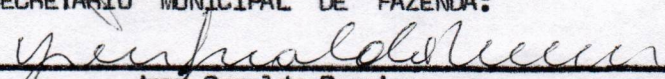

Rômulo Soares Fonseca
P/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.


José Coppola Sobrinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Rômulo Soares Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


Arthur Drummond Guimarães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.


Miguel Arcanjo Santiago
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.


José Geraldo Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MISSIONÁRIO CRISTO OPERÁRIO, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1968.

Aos vinte e oito dias do mês de março de 1968, atendendo à convocação da Responsável Geral, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros do Instituto Missionário Cristo Operário, conforme assinaturas apostas ao final da presente. Abrindo a sessão, a Responsável Geral explica os motivos determinantes da ordem do dia, da presente assembleia e convidou a mim Aracy Antipori, para secretariar os trabalhos. A Responsável Geral atendendo a ordem do dia, propôs primeiro a troca do nome "Instituto Missionário Cristo Operário" para "Congregação das Irmãs Missionárias de Cristo Operário", obtendo a aceitação de todas para tal. Apresentou em seguida o projeto de reforma dos estatutos, elaborados sob sua orientação, digo, orientação pela direção das I.M.C.O., distribuindo as presentes, cópia do mesmo, que após amplamente discutido foi unanimemente aprovado, nos seguintes termos: Estatutos das I.M.C.O.- Irmãs Missionárias de Cristo Operário, fundado em oito de dezembro de 1959, por meio de Assembleia Geral de Constituição e registrado sob nº 3062 no livro "A" - 4 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no 2º Registro de títulos e Documentos da Capital de São Paulo, em 6 de agosto de 1960 e reformado pela Assembleia Geral de 30 de julho de 1963. Capítulo I - Da Denominação e finalidades. Artigo I - A Congregação das Irmãs Missionárias de Cristo Operário, fundada em oito de dezembro de 1959, sob a denominação de I.M.C.O.- Instituto Missionário de Cristo Operário, com sede, administrativa e fóro na Cidade de São Paulo, à Rua Nove, nº 98, é uma Congregação religiosa, cujos membros vivem em regime de comunidade e que, para se manterem, exercem uma atividade profissional durante uma parte do dia, dedicando outra ao serviço da Congregação. Parágrafo I - A Congregação tem duração indeterminada, e o seu exercício social coincide com o ano civil. Parágrafo II - O âmbito de ação das I.M.C.O. pode estender-se a todo o território nacional, através de sucursais, que poderão ser criadas, por deliberação da Assembleia Geral para a melhor consecução dos fins sociais. Artigo II - A Congregação das Irmãs Missionárias de Cristo Operário entidade de fins não econômicos, rege-se por estes estatutos, observados o que dispõe a legislação vigente no Brasil, as normas do Direito Canônico e os demais preceitos emanados da Igreja Católica Apostólica Romana. Parágrafo Único - É permitido a adoção de regimes internos para cada uma das casas ou sucursais da Congregação bem como para os artesanatos e outros setores dirigidos ou supervisionados pela Congregação. Artigo-III- A Congregação tem por finalidade a evangelização e promoção da classe operária. Artigo IV - Para a consecução de seus fins a Congregação promove cursos de Doutrina Social da Igreja, Catequética, Ação Católica, bem como mantém visitas domiciliares de assistência, cursos, aulas, conferências; organizando e supervisionando oficinas de aprendizado artesanal em malharia, corte e costura, tecelagem, arte culinária, economia doméstica; bem como presta por todos os meios habéis, assistência médica, religiosa, moral, educacional e readaptação profissional a operários. Parágrafo Único - Na prestação de assistência moral, material ou educacional não se fará restrição quanto ao credo, classe, cor

raça ou nacionalidade dos beneficiários. Artigo V - A Congregação possui comunitariamente com operários que não são membros da Congregação, comunidades de trabalho, com a finalidade não só de dar testemunho de convivência cristã, mas também para proporcionar trabalho a operários. Capítulo II - Das associadas. - Artigo VI - As integrantes da Congregação serão designadas como associadas. Artigo 7º - O número de associadas é ilimitado, podendo ser admitida qualquer pessoa de sexo feminino, que preencha os seguintes requisitos: - a) ser maior de 18 anos; b) ser possuidora do curso secundário ou equivalente; c) ter ilibada reputação e comprovada fé católica; d) dispor-se a viver em comunidade. Parágrafo 1º - Para ser admitida bastará a aprovação da Diretoria ao pedido respectivo. Parágrafo 2º - Não se farão restrições de classe, cor, raça ou nacionalidade. Artigo 8º - É dever de cada associada: - a) cumprir fielmente estes estatutos, respeitando às deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; b) desempenhar com zelo e dedicação as atividades, que, por determinação da Diretoria e dos regimentos internos lhes couberem na realização dos fins da Congregação; c) zelar pelas interesses morais e materiais da Congregação e pela harmonia da Comunidade; d) comparecer às Assembléias Gerais e às demais convocações da Diretoria. Parágrafo único - A associada que discordar de uma decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo poderá requerer seja essa decisão apreciada pela Assembléia Geral na primeira oportunidade. Capítulo III - Da Direção e Administração - Seção I - Dos Órgãos Diretivos - Artigo 9º - A Congregação é dirigida pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria. Seção II - Da Assembléia Geral - Artigo 10º - A Assembléia Geral se reúne, em via ordinária, na 2ª quinzena de janeiro de cada ano, e em via extraordinária sempre que a Diretoria ou o Conselho Deliberativo julgar conveniente. Artigo 11º - A Assembléia Geral tanto a ordinária como a extraordinária, será convocada pela Diretoria, por meio de circular expedida a todas as associadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo único - Se a Diretoria não expedir convocação para a Assembléia Geral Ordinária até o dia 20 de janeiro de cada ano caberá ao Conselho Deliberativo encaminhar-lhe representação recomendando a expedição da circular convocativa. Parágrafo 2º - Proceder-se-á também na forma de parágrafo anterior, quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada por iniciativa do Conselho Deliberativo. Artigo 12 - Considera-se instalada a Assembléia Geral, tanto a ordinária como a extraordinária em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria das associadas com direito de voto, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número o que também deverá constar da circular de convocação. Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas pelo voto da maioria das presentes, exceto para reforma ou alteração dos estatutos, e dissolução da Congregação, quando o "quorum" será de dois terços. Artigo 13º - Terão direito ao voto nas Assembléias Gerais as associadas que contem mais de 6 (seis) meses de permanência efetiva na Congregação. Parágrafo 1º - Se a votação versar sobre aprovação de contas ou atos da Diretoria, as componentes desta estão impedidas de votar. Parágrafo 2º - A mesma disposição do parágrafo anterior aplica-se ao Conselho Deliberativo, quando seus atos é que estejam em julgamento. Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral Ordinária: - a) Tomar conhecimento e aprovar o relatório e as contas da Diretoria; - b) examinar o balanço e respectivos anexos; c) proceder a eleição da Diretoria; d) autorizar a criação de sucursais em bairros desta Capital ou em outras cidades do território nacional, fazendo em regimento os limites de autonomia dessas sucursais; e) todos os demais assuntos que forem propostos exceto alteração dos estatutos ou dissolução da Congregação. Artigo 15º - À Assembléia Geral Extraordinária compete os mais amplos poderes para decidir sobre os assuntos constantes da ordem do dia e que foram mencionados na circular de convocação, observadas as qualificações de "quorum" prescritas no parágrafo único do artigo 13º. - Seção III - Do Conselho Deliberativo Artigo 16º - O Conselho Deliberativo é constituído pelas dirigentes de cada uma das casas ou sucursais da Congregação. Parágrafo único -

Quando a dirigente de uma casa já for membro da Diretoria, as componentes dessa casa já, digo, elegerão uma representante para integrar o Conselho Deliberativo. Artigo 17 - O Conselho Deliberativo, que se rennirá sempre que se entender conveniente, será presidido pela dirigente mais antiga e terá por atribuição:- a) Junta - mentes com a diretoria, traçar as diretrizes e programas de atividades da Congregação. b) Supervisionar a atividade da Diretoria, funcionando também como órgão consultivo desta. c) Opinar sobre as contas e o relatório da Diretoria, antes de serem submetidos à Assembléa Geral. d) Provocar ea convocação da Assembléa Geral, nas hipóteses previstas nos artigos 10, 11 e parágrafo 1º. e) Aprovar em reunião conjunta com a Diretoria, os regimentos previstos no parágrafo único do artigo 2º. - Seção IV - Da Diretoria. Artigo 18 - A Diretoria eleita trienalmente pela Assembléa Geral é composta de uma Responsável Geral, uma economista e uma secretária. Artigo 19 - A Responsável Geral compete os mais amplos e gerais poderes de gerência, administração, representando a Congregação em juízo e fora dele, perante todas e quaisquer entidades e todas e quaisquer fins lícitos, inclusive receber e dar quitação, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e sacar títulos, adquirir, alig - nar, caucionar, hipotecar, dar e receber em garantias. Parágrafo único:- Nos seus impedimentos, a Responsável Geral, será substituída automaticamente e sem quaisquer formalidades, pela Economista, nos atos que impliquem alteração do patrimônio e pela Secretária nos demais atos. Artigo 20 - A Economista compete:- a) a custódia e o registro de bens e valores da Congregação. b) a escrituração da receita e das despesas. c) a elaboração dos balancetes e relatórios, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e à Assembléa Geral. d) A substituição da Responsável Geral, na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior. Artigo 21 - Compete à Secretária:- a) efetuar e manter atualizada os registros dos associados; b) lavrar atas ou registros das decisões da Diretoria. c) cuidar da correspondência da Congregação. d) substituir a Responsável Geral, na forma prevista no parágrafo único do artigo 19. - Artigo 22. - As atribuições conferidas nos artigos, digo, artigos 19 e 21 às associadas eleitas para os cargos ali indicados serão exercidos sem prejuízo das demais obrigações a que estão sujeitas como membros - que são da Congregação. Capítulo IV - Das eleições - Artigo 23 - As eleições para constituição ou renovação da Diretoria serão realizadas trienalmente, em Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo 1º. - Vagando o cargo da Responsável Geral, por qualquer motivo, até seis meses antes do término do mandato, será convocada Assembléa Geral Extraordinária para escolha de substituta; Vagando depois desse prazo, a substituição se fará na forma prevista no parágrafo único do artigo 19. - Parágrafo 2º. - Vagando quaisquer outros cargos da Diretoria, por qualquer motivo, em qualquer tempo, serão eleitos, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e do remanescente da Diretoria substitutas para os respectivos cargos. Parágrafo 3º - O mandato das substitutas, eleitas nas termos dos parágrafos anteriores, será pelo tempo restante das substituídas. - Artigo 24 - Serão elegíveis para o cargo de Responsável Geral as associadas - que tenham mais de 3 (tres) anos de efetivo permanência na Congregação e para os cargos de Economista e de Secretária, as que contem mais de 1 (um) ano. Parágrafo único:- É permitido a reeleição dos membros da Diretoria. - Capítulo V - Do Patrimônio - Artigo 25 - O patrimônio social da Congregação é constituído de móveis e imóveis e formado por donativos, contribuições, legados, subvenções dos poderes públicos e entidades partivulares e quaisquer outras rendas. - Artigo 26 - A receita oriunda de quaisquer fontes será inteiramente aplicada no País, dentro das finalidades sociais, inclusive melhorias, conservação, aplicação e manutenção do próprio patrimônio. Parágrafo 1º - A Congregação não visa lucros e as associadas não terão direito a qualquer participação nos eventuais resultados financeiros. Parágrafo 2º - Os componentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo não recebem qualquer remuneração pelo desempenho de seus cargos ou funções. - Capítulo VI - Das Disposições Gerais:- - Artigo 27 - Tanto os membros da Diretoria, como do Conselho Deliberativo e demais associadas não respondem nem solidária, nem subsi-

nem subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela Congregação. Artigo 28 - As associadas não adquirem direito algum sobre os bens da Congregação, a qualquer título que seja, e em caso de exclusão, não poderão exigir qualquer indenização, mesmo por trabalho que nele tenham realizado. Artigo 29 - A Congregação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo. - Parágrafo único: - Im caso de dissolução social, o patrimonio reverterá em favor do Iuducandário São Paulo, entidade educacional e assistencial, com séde nesta Capital. - Artigo 30 - Os presentes estatutos somente poderão ser alterados mediante proposta da Diretoria, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e por resolução da Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. Artigo 31 - Os casos omissos neste Istatuto serao resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, conjuntamente. A seguir a Responsável Geral convidou a Assembléa a proceder a eleição da nova Diretoria dado que a atual gemitiu-se coletivamente para facilitar a aplicação da consolidação estatutária. Por proposta das associadas presentes, foi aclamada a seguinte Diretoria, com mandato até 28 de março de 1971. Responsável Geral: - Maria Iris Venchiarutti. - Econômica: - Carmen Myriam Kraemer. - Secretária: Aracy Antinori. A Responsável Geral agradeceu a confiança do plenário ao declarar o resultado, sugerindo fôsse a nova Diretoria imediatamente empossada, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembléa da qual foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e assinada pelas presentes.

Carmen Myriam Kraemer
Maria Iris Venchiarutti
Efigênia Pinto Gonçalves
Henry Resende
Alvezira Aparecida Corrêa
Maria José
Milma Manóel
Aracy Passos
Rosa Félego
Aracy Antinori

Ferreira
S.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua 3 de Dezembro, 23 - Tel. 87-6757-87-5008-87-2917
Apresentado para registro em 27/03/71 nº. de ordem 120000
Registrado sob nº. 120000-71
número de registro 120000-71
S.º PAULO, 27 de Março de 1971
ALFRED W. SCHNEIDER
Obrigações
S.º PAULO, 27 de Março de 1971

Selos de Emolumentos e de Taxa de
A. S. J. inutilizados na 1ª via